



## TERMO DE REFERÊNCIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

#### DISPENSA Nº 10/2026

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10342/2026

#### 1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de serviços de reparo e revisão do grupo de válvula e transmissão Patrol 120 K, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Cidades.

#### 2. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT IDADE	PREÇO ESTIMADO PARA UNIDADE	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	Reparo e revisão do grupo de válvula e transmissão Patrol 120 K	SERVIÇO	01	R\$ 127.466,66	R\$ 127.466,66

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto prestação de serviços especializados destinados à revisão e reparo da transmissão e do grupo de válvulas da Motoniveladora Caterpillar 120 K, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Cidades., incluso o fornecimento de peças e componentes.

Vale ressaltar que a manutenção deverá contemplar a substituição dos componentes internos desgastados ou danificados da transmissão e do grupo de válvulas, incluindo pistões de embreagem, discos de fricção, válvulas, retentores, anéis de vedação, filtros, rolamentos, cubo de embreagem, grupo de válvulas da transmissão, óleo específico para o sistema e demais peças necessárias ao restabelecimento das condições originais de funcionamento do equipamento. A intervenção deverá abranger, ainda, a execução dos serviços especializados de desmontagem e montagem da transmissão, revisão da bomba de óleo, reparo do comando, higienização e limpeza completa da linha de transmissão, bem como a usinagem e recuperação dos componentes que demandarem adequação técnica, visando garantir a plena operacionalidade, segurança e eficiência da motoniveladora.

A manutenção corretiva mostra-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Cidades, tendo em vista que a motoniveladora é equipamento essencial para a manutenção de estradas vicinais, recuperação de





vias não pavimentadas, abertura de acessos e demais atividades de infraestrutura rural e urbana. A permanência do equipamento inoperante compromete diretamente a prestação dos serviços públicos e gera prejuízos à população.

A contratação encontra amparo no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores."

Considerando que a presente contratação refere-se à manutenção corretiva de equipamento pertencente à frota municipal, necessária para restabelecer suas condições operacionais e garantir a continuidade dos serviços públicos, e que o valor estimado da contratação deverá observar o limite legal vigente para a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, resta caracterizada a possibilidade de contratação direta, desde que atendidos os demais requisitos legais aplicáveis e observada a vedação ao fracionamento indevido da despesa.

Dessa forma, verifica-se que a contratação é necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Município, a conservação do patrimônio público e a manutenção da eficiência dos serviços de infraestrutura, razão pela qual justifica-se a sua realização mediante dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- a. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Pessoa Jurídica)
- b. Contrato social e cópia dos documentos pessoais do Sócio Administrador;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- g. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças onde a licitante tem sua sede;





- h. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- i. O serviço deveser ocorrer em até 10 (dez) dias após o envio da ordem de fornecimento.
- j. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- k. A contratação deveser seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental;

## **5. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

O fundamento legal da contratação é o disposto no artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

O produto objeto da presente aquisição é classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. Declaração do Objeto, por meio de especificações usuais de mercado.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

- a) A empresa Contratada se obriga a:
  - i) Efetuar a entrega dos bens e/ou prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;
  - ii) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e materiais utilizados, devendo, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto/serviço com avarias ou defeitos;
  - iii) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;
  - iv) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - v) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - vi) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas;





vii) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta contratação;

viii) Reparar os danos causados a contratante ou a terceiros em decorrência da prestação de serviços e entrega dos produtos, isentando o Município de qualquer fato superveniente, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado;

b) A contratante obriga-se:

i) Receber provisoriamente os serviços e materiais, disponibilizando local, data e horário;

ii) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

iv) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

v) Efetuar o pagamento no prazo previsto;

vi) Notificar, formalmente à contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/serviços conforme avençado.

## **8. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

a) Os serviços/produtos serão recebidos: a) **provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta; b) **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; c) **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

b) O pagamento será realizado em parcela única, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e ou boleto bancário;

c) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Nova Lei de Licitações, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal;





d) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 155, da Lei 14.133/21, a Contratante sujeitar-se-á as penalidades de: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do artigo 156 e seguintes da reportada legislação, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Robson Sousa dos Santos

**Secretário Municipal de Infraestrutura e Cidades - SEMINC**

Decreto 961/2025/GPGPF





## Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

---

Assinado digitalmente por ROBSON SOUSA DOS SANTOS, portador do CPF: 933.746.821-20, em 11/06/2026 10:24:35. Validar autenticidade em:  
[http://itapuranga.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/BGw4\\$Z58teX](http://itapuranga.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/BGw4$Z58teX) - utilizando o código: BGw4\$Z58teX